

## Consulta Pública nº 08/2020

### Aspectos Técnicos da Formação do Comissário de Voo

#### Contribuição Para a Consulta Pública

a) Incluir a obrigatoriedade de que o interessado conclua, com aproveitamento, um curso de comissário de voo certificado pela ANAC, segundo requisitos estabelecidos no RBAC 141.

Posição no atual RBHA 63: parágrafo 63.65(b)(5).

Posição no novo RBAC 63: parágrafo 63.71(a)(4).

b) Incluir a obrigatoriedade de que o interessado seja aprovado em exame teórico da ANAC para a licença de Comissário de Voo.

Posição no atual RBHA 63: parágrafo 63.65(b)(6).

Posição no novo RBAC 63: parágrafo 63.71(a)(5).

#### Justificativa

Do ponto de vista técnico, embora se completem, o Curso Profissionalizante ofertado em Escola de Aviação e o Treinamento em Companhia Aérea têm objetivos pedagógicos diferentes. Nas **Escolas de Aviação**, os objetivos pedagógicos se voltam para a formação do profissional, trabalhando teoria e prática dos conteúdos das

disciplinas, com o perfeito equilíbrio entre uma matriz curricular mais ampla, uma carga horária diária mais adequada e um aprofundamento no processo de ensino-aprendizagem com mais consistência. Além disso, o aluno é capaz de aprender sem que se sinta pressionado com a competitividade, de um processo seletivo, dentro da empresa.

Já na **Companhia Aérea**, os objetivos instrucionais se voltam para os equipamentos a serem voados e a cultura operacional da empresa, sem deixar de lado o custo que esse profissional está gerando para a empresa enquanto não está voando. Ainda, em considerando a crise atual, as empresas aéreas já estão acumulando enormes prejuízos para poderem disponibilizar mais recursos financeiros e humanos para capacitar seus futuros empregados. Certamente, isso terá uma repercussão, tanto nos custos da empresa e como decorrência uma capacitação de um profissional importantíssimo para a segurança do voo, o que a sociedade vai repercutir nos serviços prestados à sociedade.

A eliminação do ensino em Escola empobrecerá a formação profissional do Comissário de Voo e comprometerá o alcance desses importantes resultados, o que refletirá em última instância num profissional com menor formação, consciência situacional e menor capacidade de gestão em Fatores Humanos, aumentando os riscos da segurança de voo.

E para concluir a análise desse ponto, em vez da ANAC excluir o curso de formação do Comissário deveria fazer um estudo técnico do seu currículo, aprofundando as disciplinas que são essenciais, com um ementário mais atualizado e uma carga-horária maior.

Ainda, as Escolas entendem que, dentro da modernização do currículo do curso, existe a necessidade fundamental de que a ANAC juntamente com as companhias aéreas defina ementas detalhadas sobre os novos assuntos que surpreendem os candidatos nos processos seletivos tais como “Raciocínio Lógico”, “Português” e “Geografia” a fim de que essas novas disciplinas sejam incorporadas na matriz curricular e se elimine o mal estar da discrepância existente entre o que a ANAC prevê

no manual de curso e o que é exigido em eventuais processos seletivos de companhias aéreas.

### **Colaboraram com a Redação desta Contribuição**

- Cmte. Nilton Cícero Alves
- Dr. J A C Bertulucci
- Dr. Marcos Antonio Silveira
- Dra. Denise Penteadó
- Dra. Marcela Fabri
- Juan Henrique P. Ibanez
- Marcelo Penteadó
- Marcos Ussanovich
- Profa. Dra. Lourdes Alves

Atenciosamente,

Juan Henrique P. Ibañez  
Diretor Presidente do SINEAC